

DECRETO N. 16.149, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando as normas gerais contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 120.159/14;

**DECRETA:**

Art. 1º As requisições de compras serão recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo da Secretaria da Saúde conforme abaixo:

I - para compras superiores ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o dia 10 de novembro do presente exercício;

II - para compras diretas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o dia 14 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Secretário de Administração, e nos casos da Secretaria de Saúde pelo Diretor Administrativo.

Art. 2º Os adiantamentos previstos na Lei n. 6.470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 14 de novembro 2014, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 5 de dezembro do corrente exercício, sendo a data limite para o recolhimento dos saldos remanescentes dos adiantamentos, se houver, o dia 19 de dezembro de 2014.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto do valor devido em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento.

Art. 3º Os empenhos deverão ser efetuados para atender única e exclusivamente as despesas orçamentárias da competência do presente exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no “caput” deste artigo, o registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada empenho emitido, processado ou não, em nome de cada credor correspondente, e atenderão única e exclusivamente a despesas do presente exercício.

Art. 4º Para que se atenda aos limites constitucionais de aplicação no ensino e ao que estabelece o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito do assunto, excepcionalmente, os empenhos correspondentes deverão ser efetuados para atender as despesas que devam ser liquidadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 5º Buscando o fechamento orçamentário equilibrado, inscrever-se-á em Restos a Pagar somente as despesas de competência do exercício de 2014 e que tenham o devido lastro financeiro.

Art. 6º Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2013 serão cancelados até o dia 30 de dezembro de 2014.

Art. 7º As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste Decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

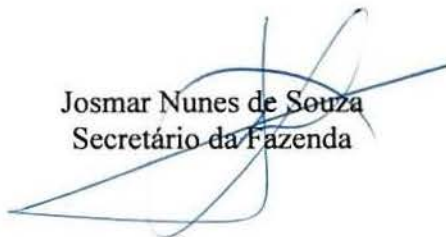
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 31 de outubro de 2014.



Itamar Coppio  
Prefeito Municipal em exercício



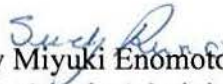
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo




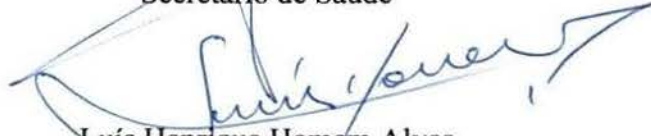
Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

  
Suely Miyuki Enomoto Russo  
Secretária de Administração

  
Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde

  
Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

  
Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

683